

1486

479

Lucas

94  
2-222

516

Justificação da justificação requerida por João Antonio Xavier.



Folha única. Mil e cento e noventa e quatro. Juiz Federal da Secção do Paraná. Escrivão, Correio Pituncoart. Justificação. João Antonio Xavier. Justificante. Autuação. Autuação. Nos quinze dias do mês de Outubro de mil e cento e noventa e quatro, em meu cartório no misto da cidade de Curitiba, autuei a seguinte petição com despacho do Doutor Juiz Federal desta Secção, para se proceder nos termos da mesma. Do que faço esta autuação. Em Damoso Correio de Pituncoart, escrivas, escrevi - Ilus. P<sup>ta</sup> e M<sup>ssimo</sup> Senhor Doutor Juiz Secional João Antonio Xavier, o bem de seu direito, precisa justificar o seguinte: Primeiro - que dias antes do Governador do Estado e General Commandante do Distrito retirarem-se para S. Paulo já se achava, com sua família, em um sítio que possuiu em duas legoas distante desta cidade. Segundo - que não se achava nesta cidade quando as invasões apressaram-se d'ella e constituiram governo, si vindo, muitos dias depois, por charrado que recebeu do Chefe



de Policia do Governo revolucionario. Terceiro - que com a retirada do Governador e Comandante do Distrito, a tomada dos invasores, desta Cidade, digo a tomada pelos invasores, desta Cidade, as pessoas que não puderam fugir para fora da Cidade ficaram sob a pressão de verdadeiro terror, não podendo desobedecer a qualquer ordem dos revolucionarios sem imminente perigo de vida. Quarto - que por a arrecadação, nesta Capital, de algumas quantias, no primeiro empréstimo de guerra, lançado pelo governo revolucionario, não por sua livre vontade, mas sim sob ameaça de ainda a perda de dividas comerciais antes feitas ao governo legal. Quinto - que não solicitam a nomeação de Chefe da terceira Seção da Secretaria de Finanças e que tem de desamparar esse cargo para evitar um mal ma-





maior. Isto - que desimpunban-  
do forçadamente as comissões  
alludidas, durante o período in-  
vasor, não têm directa nem in-  
directamente intenção de auxili-  
ar a revolta ou oppôr-se ao  
livre exercício dos poderes cons-  
tituídos da nação e sim foi a  
isso coagido. *Actus tunc* - O  
Supplicante requer a Vossa Se-  
nhoria que dignando-se ordenar  
a citação do Doutor Procurador Sec-  
cional para assistir a justifica-  
ção e responder as testemu-  
nhas querendo, em dia e hora  
que for designados, justificando  
quanto basta e julgada por Sen-  
tença sejam os autos entregues in-  
dependentemente de traslado, pagas as  
custas. *Espero Recibir el Venc.*  
*Testamentos* - Joaquim José Pe-  
drosa. Luiz de Freitas Saldaña -  
Francisco Jerônimo Pinto Requena -  
Pedro da Silva Arauca. *Comtyha,*  
tras de Outubro de mil oitocentos





noventa e quatro. J. P. Antonio  
Harvor. (Estava selhada com  
duas estampillas as pedras da ta-  
ca de duzentos reis, cada uma, de-  
gadamente inutilizadas.) Sim, ficam

Pap.<sup>o</sup>

do marcado a dia treze do corrente  
to mes, sem prejuizo de que al-  
guem outro servico designado para  
aquella dia. Curitiba, quatro de  
Outubro de mil oitocentos noventa  
e quatro. Carvalho de Alcon-

Cont.<sup>o</sup>

donon. Curitiba que se tem a  
vista Cidade do Doutor Leonarda  
Macedonia Franco e Souza, Pro-  
curador Secional, para assistir  
a presente justificação, que terá  
logar a inquirição de testemu-  
nhas no dia treze do corrente mes  
ao meio dia na sala das au-  
diencias. O que bmo seinte fi-  
cam o doo p. Curitiba, onze de  
Outubro de mil oitocentos noventa  
e quatro. O Escrivo, Parnaso  
Lorrin de Pittancomte, escrivo,  
escrivi. (Estava selhada com uma





com uma ut ampulha de dusin-  
tos rios, inutilisada legalmente.) Jun-Justi-  
tada - Aos tres dias do mes de Ou-  
tubro de mil oitocentos noventa  
e quatro, junto a estes autos a  
procuração que em frente se vê.  
Em Damasco Carreira de Pittmeont,  
escrivão, escrevi - Pela presente por Procmo.  
minha escripta e assignada com o  
tuo meu bastante procuradores ao  
Ponte Suscio Silvina da elbotta e  
Corvolano Silvina da elbotta com  
poderes especiais e illimitados  
para inquirirem testemunhas e  
em uma justificação que requere-  
ri perante o Juizo Seccional d'este  
Estado, podendo para esse fim re-  
quererem tudo que for a bem  
de meu direito, desistirem de de-  
poimento de qualquer das teste-  
munhas arroladas, receberem  
os autos da dita justificação de-  
pois de homologada e substabele-  
cerem esta em quando convier.  
Curitiba, onze de Outubro de mil-





Assunt. vinte e quatro e quatro. João Antonio Xavier. (Custada sellada com uma estampilla de duas montes rios, inutilizada legalmente) Assuntada. Nos triss dias do mes de Outubro de mil ois e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias, em o edificio da Delegacia Fiscal, onde se achava o Doutor ebbonral Ignacio Carralho de ebbonra, juiz Federal desta Secção, comigo Escrivo de seu cargo adiunte nomeado, o cidadão baribalano Silveira da ebbotta, com procuração do justificado João Antonio Xavier, e Doutor Leonar do ebbacdomia Trumer e Souza, Procurador Seccional desta Custada, para se proceder a inquirição das testemunhas ebbonraes do rol na petição para a justificação requerida. Do que para constar lavrei este termo no Panarel, officio do Reitor ebbonra, es-





Pittmanoni, escreveu e enviou. Pri-  
meira Testemunha - Pedro da 1.ª Test.  
Silva Arouca, casado, com  
trinta e um annos de idade,  
negociante, natural da Cidade  
de Paranaquá e residente nesta  
Cidade; aos costumes disse na-  
da; testemunha esta que por  
a promessa legal para dizer  
a verdade do que souber e  
lhe fosse perguntado. Sendo-lhe  
lida a petição de faldas duas  
e tres disse quanto ao primei-  
ro item, que sim, que o acen-  
sado acabava com a sua fa-  
milia em um sitio de terra  
propriedade, das antes da reti-  
rada do Governador deste Estu-  
do e do Juizal Comandante  
do Distrito. No segundo item,  
respondeu que sim, que sabe que  
quando se deu a invasão dos re-  
voltosos ainda acabava-se e justi-  
ficante em sua referida pro-  
priedade e que de lá só veio





é chamado das autoridades cons-  
tituídas pelos revoltosos. Quan-  
to ao terceiro item também  
respondeu afirmativamente, de-  
clarando que com effeito durante  
a estada dos revoltosos nesta Ca-  
pital, as pessoas que não tive-  
ram meios de retirar-se ou re-  
cultar-se, conservaram-se sem-  
pre de baixo de grande terror,  
e antes de que commençaessem  
devida para negarem-se a ex-  
ercer qualquer cargo ou in-  
cumbencia do Governo revoltoso.  
Ao quarto item respondeu que  
sabe ter a justificação proema-  
do requirido a incumbencia de  
servir para a arrecadação do  
imposto, digo para a arrecada-  
ção do empréstimo feito pelos  
revoltosos e que por fim só se-  
deu de baixo de pressão e pe-  
dido de commerciantes fiéis ao  
Governo legal. Ao quinto item  
declarou que não sabe que







que houverem precisão para a jus-  
tificante deitar o cargo de Escri-  
va da terceira Secção da Secretaria  
da Fazenda, mas que a vista  
do que se dá para o dito justifi-  
cante incumbir-se do emprego, é  
natural que ter um bairro  
do mesmo modo e constrangi-  
mento da sua parte para exer-  
cer aquelle cargo. No sétimo item  
declarou que o justificante nunca  
foi suspeito de concorrer em cons-  
piração ou sedição, a fim de fa-  
vorcer quaesquer planos de  
revoltas e isto directa ou in-  
directamente, quer antes, quer  
de pois da invasão que teve  
lugar neste Estado. Para a  
palavra do Doutor Proeminente  
Seccional, por elle foi declara-  
do que nada tinha a reper-  
guntar a testemunha. Nada  
mais disse e nem lhe foi per-  
guntado, e sendo - Au lido este  
depoimento que a testemunha





uebam conforme, assigna com  
o Juro, e partes. Com Pannau Cor  
ria de Pittmecont, escripto, escri  
vi. Carralho de Mondouga, Pe  
dro da Silva Mrouca, Corica.  
Lano Silveira de Aberto. Leonan  
do Muedorua Franco e Souza - Se  
2.ª Testem.ª quinta Testemunha - Luiz  
de Freitas Saldanha, casado e com  
quarenta annos de idade, nego  
ciante, natural e residente desta  
Cidade; nos costumes disse na  
da; testemunha esta que deu  
sua palavra de honra para  
dizer a verdade do que doutesse  
e lhe fosse perguntado. Sendo lhe  
lida a petição de fôlhas duas  
e tres, disse quanto ao primei  
ro item que o justificante já  
ha dias antes da retirada do Go  
verno deste Estado ido com  
mandante do Districto, quando  
se achava esta Capital ameaça  
da de invasão pelas revoltas,  
tinha se ausentado para uma





meu sua propriedade a algumas  
leguas de distância com a sua fa-  
mília, que também levava em com-  
panhia pessoas da família de Edu-  
ardo Chaves e outros. Quanto ao se-  
gundo item, declaro que o jus-  
tificação não se achava n'uma cidade  
de quando ella foi tomada pelos  
revoltores e que só muitos dias de-  
pois é que veio a chamada, e é  
que do Doutor Turtuliano, que era  
então Chefe de Polícia do Governo  
revoltoso, não tendo até então  
no primeiro chamado, se vindo  
de pais que o mandaram buscar  
em um carro. No terceiro item,  
reporerem que com effeito durante  
a tomada dos revolucionarios n'um  
ta cidade as pessoas que não pro-  
curam ausentar-se ou occultar-se  
permaneceram tomadas de mão.  
Do o ponto de exceder que havia  
meio de vida em meus crimes  
no em prestar serviços para  
que eram chamadas. Com a





ao quinto item, respondendo que o  
 o justifica ante não foi servir de li-  
 vro notado na Comissão in-  
 corrigada de arrejar de empus-  
 timo lançado pelos revoltosos, que  
 serviu de base de prisão, tendo  
 recebido ordem terminante. Ao quin-  
 to item, declarou que o justifi-  
 cante usou em constrangimento  
 o cargo de Chefe da terceira Seção  
 da Secretaria de Finanças, tendo  
 até revelado o constrangimento em  
 que se achava a dita testemu-  
 nha. Em ante ao dito item, res-  
 pondendo que o justifica ante nunca  
 foi suspeito entre nós de conspi-  
 ração contra o poderio consti-  
 tuído, ao de encontrar por qual-  
 quer meio em favor dos planos  
 dos revoltosos, ao que manifestava-  
 se contrário; tendo até pro-  
 curado impedir que no logar an-  
 de elle se achava com a sua fa-  
 milia trouxesse-se gente para  
 manifestações aos invasões;





inversões; tendo até procurado im-  
pedir que no lugar onde elle se a-  
chava com a sua familia trouxes-  
se-se gente para manifestações de  
inversões; tendo chegado a mani-  
festação, digo tendo chegado a auxili-  
tar muitas pessoas oppositas da  
inversão a occultarem-se dos adver-  
sarios. Dada a palavra ao Doutor  
Procurador Seccional, por elle foi  
declarado que nada tinha a repe-  
guntar a testemunha. Nada ma-  
is disse a quem elle foi perguntado,  
e sendo-lhe lido este depoimento  
que a testemunha recebeu conforme  
assigna com o Juiz e partes. E no  
Preliminar da Sentença, es-  
creveu assim. Carrolho de elle in-  
daga. Luiz de Britas Saldaña.  
Coriolano Silveira de Matta. Leo-  
nardo Monção de Frazes de Souza.  
Requerimento. Com a este escrito. Requi-  
rimento do promotor de justiça ante  
requerido do Mostreissimo Doutor  
Juiz, assistência do depoimento da





duos testamentos, que ainda não  
deposeram, visto como acha-se com-  
pletada a prova que precisava fazer.  
O que visto e ouvido pelo Juri, as-  
sim deferio. Por quão haerem a pre-  
sente requerimento e despacho, que  
em o Juri assigna o requerente.

E no Parocho arrua de Pittucom,  
residência, residi - Carvalho de

Mondano. Coriolano Silveira da

Guia - Motta. Guia - Paga de Sillo disto  
autos, um mil e seis de cinco pólitos  
e quatro mil e oito e cento e seis de  
emolumentos do Juri. Quintylo, tra-  
se de Outubro de mil e oito e cento no-  
venta e quatro. O Cesario, Primo  
herde de Pittucom Pa Pia - se, pede  
em est imp illas ped as no vota  
de cinco mil e oito e cento e seis, reinte  
adas leg almente. Conclusão -

Nos quinze dias do mes de Out  
ubro de mil e oito e cento noventa e  
quatro pago sete autos e conclusões  
no Pout do an el Ly na de Car  
vall de Mondano, Juri Secio -



Seccional na cidade. Concluzido.  
Pistos estes autos, julgo por sentença sustinida  
a justificação produzida de feitos ad  
meos do dote verso, com assentada  
do Doutor Procurador Seccional sobre  
o itens da petição de feitos ad meos,  
para que Junta sua offitas de ri-  
rito e mandado que, pagas ad sentas,  
pelo justicante, sejam ad elle entre-  
gues os presentes autos em original,  
que meo traslado. Curatela, quinze  
de Outubro de mil e cento e sessenta e  
quatro. O Jm. da Seccão Seccional, elba-  
nil Ignacio Carvalho de elba-  
vencia. Publicação. No mesmo dia, Publi-  
cação de anno pago publico em meo  
cartorio ad sentença rito do Doutor  
Jm. Seccional desta Seccão. Do que  
pago este termo. Em 2 de Novembro  
de 1864, rito, rito, rito. Curatela 2<sup>a</sup>  
Jm. em rito. rito rito rito. rito mil  
rito, duas promissas. rito rito rito. Jul-  
gamento. rito mil rito. quatro mil rito-  
e rito rito. Escrivão. rito rito. qui-  
nto rito rito. rito rito rito rito rito,  
e rito - rito mil rito rito rito. Duas  
testamentos - quatro mil rito. Mem-  
brado de um mil rito. rito rito  
de rito rito rito - rito rito rito. Mem-  
brado - rito rito rito. Curatela - rito  
mil rito. Traslado e rito - rito -  
mil quinhentos e sessenta rito. Rito  
quatro mil cento e sessenta rito -

Sette dos autas - um mil réis. Rêis -  
vinte e nove mil novecentos e setenta e  
oito - Quem os arrica e o ditto meu.  
Nada mais se continha em dita  
autas de justificação, que aqui se  
actão fielmente trasladada e conpe-  
rido por mim escrivão a baixo assi-  
gnado nesta cidade de Curitiba aos  
doze dias do mez de Outubro de  
mil oitocentos e quarenta e quatro.